



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 4.110, DE 25 DE JULHO DE 2022.
(Origem: Executivo)



Altera os incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 3.540, de 08 de maio de 2019, que “Autoriza concessão de direito real de uso, resolúvel, de uma área de terreno para implantação da sede social e de unidade de ensino da Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico-FAET, e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Muzambinho, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera os incisos II e III do artigo 4º da Lei nº 3.540, de 08 de maio de 2019 que passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4º** (...)

II- Dentro de 48 (quarenta e oito) meses a contar da publicação da referida Lei: iniciar as obras de desenvolvimento do projeto;

III- Até 72 (setenta e dois) meses a contar da publicação da referida Lei: estar praticando suas atividades educacionais e concluído o projeto e cronograma referidos no inciso I deste artigo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Muzambinho/MG, 25 de julho de 2022.


Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito


Francisco Tarcizio Costa
Chefe de Gabinete

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO
FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO SAÚDE
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS
PÚBLICOS, TRANSPORTE E TRÁFICO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

Muzambinho/MG, 25 de julho de 2022.

**ILMO. SR. PRESIDENTE
NOBRES VEREADORES**

Com os nossos cordiais cumprimentos e no intuito de atuar sempre em defesa do interesse público, o Município de Muzambinho apresenta o presente projeto de lei, acompanhado da devida justificativa, a seguir exposta.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei, enviado para estudo e apreciação de Vossas Senhorias, atende solicitação feita pelo presidente da Fundação de Apoio Educacional e Tecnológico – FAET, Sr. Hugo Baldan, e tem o condão de fazer alterações referentes a prazos na Lei 3.540/2019, que autorizou concessão de direito real de uso de uma área de terreno para implantação da sede social e de unidade de ensino da referida Fundação.

A solicitação encaminhada ao município veio acompanhada da respectiva justificativa, que o município entendeu plausível de ser apreciada, conforme exposto a seguir.

Tanto a Lei municipal 3540/2019 quanto o decreto 2.356/2019 estipularam prazos para a FAET apresentar o projeto de construção, bem como para iniciar as obras. Aduz o Sr. Hugo Baldan que tais prazos não puderam ser cumpridos em razão da Pandemia COVID-19, em decorrência da qual foi decretado estado de calamidade pública pelo governo federal.

A partir daí muitas medidas foram tomadas, as quais impactaram diretamente vários setores da economia mundial e nacional, inclusive a área educacional. As aulas passaram do modo presencial ao remoto, fato totalmente novo, exigindo tanto dos professores quanto dos alunos uma série de adaptações, nem sempre consideradas boas, o que provocou enorme evasão escolar, acarretando queda abrupta dos rendimentos do Colégio Lyceu, que tem a FAET como sua mantenedora.

Em resumo, os inúmeros decretos federais, estaduais e municipais impediram o regular funcionamento do estabelecimento de ensino escolar, provocando efeitos nefastos, não sendo possível a continuidade normal das atividades da referida escola.

Diante das dificuldades econômicas surgidas com o advento da pandemia, não foi possível a Fundação dar continuidade ao que foi estabelecido na lei e decreto municipais, ficando a FAET inadimplente quanto aos prazos estipulados para iniciar as obras e atividades escolares. Saliente-se que o projeto e cronograma da obra foram apresentados dentro do prazo estabelecido.

Ademais, os fatos e as dificuldades ocorridos em decorrência da pandemia foram supervenientes à edição da lei e decreto, podendo ser enquadrados como caso fortuito e força maior, o que justifica a prorrogação dos prazos estipulados na lei para a continuidade do projeto.

O Código Civil diz que o caso fortuito ou de força maior existe quando uma determinada ação gera consequências, efeitos imprevisíveis, impossíveis de evitar ou impedir. As hipóteses de caso fortuito e força maior no ordenamento brasileiro isentam o devedor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUZAMBINHO ESTADO DE MINAS GERAIS

responsabilidade pelos prejuízos sofridos pelo credor decorrentes do não cumprimento involuntário (CC, art. 393)

A área cedida para uso da FAET trata-se de área institucional, bem público ao qual foi dado destino diverso à sua categoria, quando da autorização legislativa ocorrida com a Lei 3.540/2019.

Em face da autonomia do ente municipal em dispor e gerir seus bens e diante da justificativa apresentada pela Fundação, o município não vê motivo para não se estender o prazo concedido, a fim de se concretizar o uso que foi conferido ao bem público na referida Lei. A finalidade a que se destina continua atendendo ao interesse público, tendo em vista se tratar da implantação de um estabelecimento de ensino.

Com os novos prazos a serem estabelecidos no presente projeto de lei, a FAET terá tempo suficiente para cumprir com as obrigações estipuladas.

Com estas considerações, o município espera ter demonstrado a necessidade de aprovação deste projeto de lei, bem como justificado devidamente as alterações das datas previstas pra cumprimento das obrigações pela FAET.

Certo de que o presente projeto constitui medida do mais elevado interesse público, é ele submetido à apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara.

Paulo Sérgio Magalhães
Prefeito